



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS e da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**RELATÓRIO SOBRE A CONCESSÃO DE GARANTIAS PESSOAIS PELO ESTADO PARA O REFORÇO
DA ESTABILIDADE FINANCEIRA E DA DISPONIBILIZAÇÃO DE LIQUIDEZ NOS MERCADOS
FINANCEIROS**

O presente Relatório é elaborado nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de Outubro¹, que estabeleceu a possibilidade de concessão extraordinária de garantias pessoais pelo Estado, no âmbito do sistema financeiro.

ENQUADRAMENTO

A Lei n.º 60-A/2008, de 20 de Outubro, insere-se na Iniciativa de Reforço da Estabilidade Financeira (IREF) aprovada pelo Governo Português para contrariar os efeitos da crise financeira internacional, restabelecer a confiança dos agentes económicos e o normal funcionamento dos mercados, no contexto de um esforço concertado entre os Estados Membros da União Europeia.

Conforme referido em anteriores relatórios, este esforço concertado materializou-se na adopção de um esquema especial de concessão de garantias² por parte de vários Estados Membros da União Europeia.

Relativamente a desenvolvimentos verificados no plano comunitário após a divulgação do último relatório, remete-se para a informação constante do quadro *infra* (Quadro 1). No que diz respeito a Portugal, a Comissão Europeia adoptou em 22 de Fevereiro de 2010 uma decisão

¹ Segundo o estipulado no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de Outubro, semestralmente, o Ministério das Finanças dá conhecimento à Assembleia da República de todas as concessões extraordinárias de garantia pessoal, no âmbito do sistema financeiro, concedidas nos termos da presente lei, bem como da sua execução.

² Para além de outras medidas de apoio ao sector financeiro.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS e da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

que autoriza a prorrogação do regime português de garantias até 30 de Junho de 2010 (ver quadro 1).

Quadro 1: Aprovação/Prorrogação dos Planos de Garantias prestados por cada Estado Membro

Estado Membro	Data de aprovação/prorrogação	Data em que expira a aprovação/prorrogação
Alemanha	17/12/ 2009	30/06/ 2010
Áustria	17/12/ 2009	30/06/ 2010
Chipre ³	22/10/2009	31/05/2010
Dinamarca	01/02/2010	30/06/ 2010
Eslováquia	08/12/2009	08/06/2010
Eslovénia	17/12/ 2009	30/06/ 2010
Espanha	01/12/2009	30/06/ 2010
Finlândia	17/12/ 2009	30/06/ 2010
França	15/05/2009	30/11/2009
Grécia	25/01/2010	30/06/ 2010
Países Baixos	17/12/ 2009	30/06/ 2010
Hungria	03/09/ 2009	31/12/ 2012
Itália	16/06/2009	31/12/2009
Irlanda	20/11/2009	01/06/2010
Letónia	17/12/ 2009	30/06/ 2010
Polónia	09/02/2010	30/06/2010
Portugal	22/02/2010	30/06/2010
Reino Unido	17/12/ 2009	28/02/2010
Suécia	22/04/2010	30/06/ 2010

Fonte: Comissão Europeia, "State aid Overview of national measures adopted as a response to the financial/economic crisis", <http://europa.eu/rapid/pressReleasesAction.do?reference=MEMO/10/52&format=HTML&aged=0&language=EN&guiLanguage=en>

Neste momento, os Estados Membros e a Comissão Europeia discutem a possibilidade de alterar as condições ao abrigo das quais os programas de garantia serão renovados em 30/06/2010. O objectivo será dar o primeiro passo no sentido de descontinuar os programas, implementados em circunstâncias excepcionais.

³ O programa do Chipre distingue-se dos restantes por envolver empréstimos de títulos por parte do governo aos bancos que por sua vez os utilizam como colateral para obter liquidez junto do BCE e do mercado interbancário.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS e da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONDIÇÕES DE ACESSO À GARANTIA DO ESTADO E COMPETÊNCIAS ATRIBUÍDAS ÀS DIVERSAS ENTIDADES ENVOLVIDAS

Nos termos da referida Lei 60-A/2008, de 20 de Outubro, podem solicitar a concessão de garantia pessoal do Estado todas as instituições de crédito com sede em Portugal que enfrentem, no contexto actual, constrangimentos ao nível do acesso à liquidez no âmbito das suas operações de financiamento ou refinanciamento. Para o efeito foi fixado um *plafond* de até 20 000 milhões de euros.

Em termos de procedimentos, regulados pela Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de Outubro, deve referir-se que os pedidos de garantia são apresentados pelas instituições de crédito junto do Banco de Portugal (BdP) e do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público (IGCP), que procedem à sua análise, tendo em consideração o contributo da entidade beneficiária para o financiamento da economia e a necessidade e condições financeiras do financiamento, e remetem a respectiva proposta de decisão, devidamente fundamentada, ao Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças. Autorizada a concessão da garantia, cabe à DGTF proceder à emissão da mesma e à elaboração e assinatura do contrato de regulação da garantia entre o Estado e o mutuário.

Nos termos da Lei, estas garantias são emitidas em condições comerciais apropriadas, sendo definida uma comissão de garantia a pagar por cada instituição de crédito beneficiária, em função do seu nível de risco e atentas as recomendações emitidas pelo BCE nesta matéria, tomando como referência o *spread do credit default swap* das instituições de crédito;

Cabe ao Banco de Portugal monitorizar a actividade das entidades beneficiárias na pendência das garantias.

No caso de accionamento da garantia em virtude de incumprimento pela entidade beneficiária, o Estado ficará com a capacidade de (i) converter o crédito que detém sobre a entidade beneficiária em capital da mesma, após consulta ao Banco de Portugal, (ii) decidir sobre a adopção de princípios de bom governo societário, sobre a política de distribuição de dividendos e de remuneração dos titulares dos órgãos de administração e fiscalização e (iii) designar um ou mais administradores provisórios. A adopção desta iniciativa permite, assim, a

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS e da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

responsabilização, quando essa se justifique, dos actuais accionistas e gestores dos bancos e promove a adopção de princípios de bom governo societário.

GARANTIAS CONCEDIDAS

As operações garantidas no âmbito da citada iniciativa, até 21 de Abril de 2010, foram as seguintes:

Quadro 2:

GARANTIAS AO ABRIGO DA LEI N.º 60-A/2008, DE 20 DE OUTUBRO

Instituição Financeira	Tipo de financiamento	Montante (milhões de euro)	Prazo	Taxa de juro			Comissão de Garantia	Ponto de situação em 21-04-2010
				Tipo	Indexante	Spread		
DESPACHOS EMITIDOS/ OPERAÇÕES QUE AGUARDAM CONCRETIZAÇÃO								
OPERAÇÕES FECHADAS								
Finantia	Emissão obrigacionista	100	3 anos	Fixa 3,60%	Mid swap (previsão na data de subscrição)	1,40%	0,948%	Despacho do SETF de 6 de Abril de 2009. Assinatura do Contrato de Regulação da Garantia em 6 de Abril de 2009 e da Declaração da Garantia em 7 de Abril de 2009.
BANIF	Emissão obrigacionista	500	3 anos	Fixa 3,25%	Mid swap (previsão na data de subscrição)	1,1%	0,948%	Despacho do SETF de 16 de Abril de 2009. Assinatura do Contrato de Regulação da Garantia e da Declaração da Garantia em 17 de Abril de 2009.
Invest	Emissão obrigacionista	25	3 anos	Variável	Eunbor 3m	1,45%	0,948%	Despacho do SETF de 23 de Janeiro de 2009. Assinatura do Contrato de Regulação da Garantia em 29 de Janeiro de 2009 e da Declaração da Garantia em 4 de Fevereiro de 2009.
Millennium	Emissão obrigacionista	1.500	3 anos	Fixa 3,625%	Mid swap (previsão na data de subscrição)	1%	0,948%	Despacho do SETF de 10 de Dezembro de 2008. Assinatura do Contrato de Regulação da Garantia em 19 de Dezembro de 2008 e da Declaração da Garantia em 22 de Dezembro de 2008.
BES	Emissão obrigacionista	1.500	3 anos	Fixa 3,750%	Mid swap (previsão na data de subscrição)	1%	0,948%	Despacho do SETF de 26 de Novembro de 2008. Assinatura do Contrato de Regulação da Garantia e da Declaração da Garantia em 26 de Novembro de 2008. Despacho do SETF de renovação da garantia de 26 de Dezembro de 2008.
CGD	Emissão obrigacionista	1.250	3 anos	Fixa 3,875%	Mid swap (previsão na data de subscrição)	0,85%	0,865%	Despacho do SETF de 24 de Novembro de 2008. Assinatura do Contrato de Regulação da Garantia e da Declaração da Garantia em 26 de Novembro de 2008.
OPERAÇÕES AMORTIZADAS								
BANIF	Empréstimo Schulschein	50	1 ano	Variável	Eunbor 3 m	0,55%	0,50%	Despacho do SETF de 23 de Dezembro de 2008. Assinatura do Contrato de Regulação da Garantia e da Declaração da Garantia em 23 de Dezembro de 2008. Amortizado em 11 de Dezembro de 2009.
Invest	Contrato de mútuo	25	1 ano	Variável	Eunbor 3m	1,30%	0,50%	Despacho do SETF de 23 de Janeiro de 2009. Assinatura do Contrato de Regulação da Garantia em 29 de Janeiro de 2009 e da Declaração da Garantia em 4 de Fevereiro de 2009. Amortizado em 5 de Fevereiro de 2010.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS e da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Salienta-se que, desde Abril de 2009, no âmbito desta Iniciativa de Reforço da Estabilidade Financeira, não foram concedidas com esta finalidade quaisquer garantias, tendo apenas sido concretizadas duas emissões obrigacionistas já garantidas àquela data, uma do BANIF, no montante de € 500 milhões, com maturidade de três anos e taxa de cupão, prevista na data de subscrição, equivalente à taxa Mid Swaps acrescida de 110 p.b., e outra do Banco Finantia, no montante de € 100 milhões e igualmente com prazo de três anos, cuja taxa de cupão, prevista na data de subscrição, foi a equivalente à taxa Mid Swaps acrescida de 140 p.b.

Entretanto, desde Outubro de 2009, data em que foi apresentado o último relatório da concessão de garantias por parte do Estado, no âmbito desta Iniciativa de Reforço da Estabilidade Financeira, foram amortizadas as operações do BANIF, de € 50 milhões, e do INVEST, de € 25 milhões, cujos prazos de maturidade eram de um ano e terminaram, a 11 de Dezembro de 2009 e a 5 de Fevereiro de 2010, respectivamente.